



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

EMENDA – Nº 24/2025

AUTORIA: TIAGO CARDOSO ALVES E MARCILENE MARTINS FREITAS

EMENTA: MODIFICA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 257/2025.

OBJETIVO

A Emenda nº 24/2025, de autoria dos vereadores Tiago Cardoso Alves e Marcilene Martins Freitas, tem por objetivo alterar, suprimir e acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025, que dispõe sobre o processo de escolha de gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

A proposta utiliza as classificações de emendas previstas no Regimento Interno (Art. 262, §1º): modificativa (Art. 3º, II e Art. 6º), supressiva (Art. 3º, §2º) e aditiva (Art. 6º, §3º e Art. 7º, §§1º e 2º).

Busca, portanto, adequar a redação e ampliar o conteúdo do projeto original, preservando sua finalidade e coerência técnica.

PARECER JURÍDICO

Considerando a análise realizada, esta assessoria OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Emenda nº 24/2025, pois a emenda é, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade formal, admissível, desde que as Comissões de Mérito (Educação) e de Finanças confirmem o atendimento aos requisitos de pertinência temática e ausência de impacto orçamentário.

Recomendações técnicas:

- Adequação à Lei Complementar nº 95/1998 (LC 95/98): A redação da Emenda utiliza a forma “Onde se lê... Leia-se” e “Modifica-se” para clareza das alterações, o que é aceitável no processo legislativo. Os acréscimos ao Art. 7º seguem a técnica de adição de parágrafos (§1º e §2º), estando coerentes com o texto original.
- Classificação da Emenda (Art. 262, §1º, RI): A Emenda apresenta natureza múltipla (supressiva, modificativa e aditiva), mas não altera substancialmente o projeto como um todo, não se caracterizando como substitutiva (Art. 264, RI).
- Compatibilidade textual: O acréscimo dos §§1º e 2º ao Art. 7º implica revogação tácita do Parágrafo Único original, recomendando-se observar a coerência com a finalidade do artigo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO DO RELATOR

O relator analisou a Emenda nº 24/2025 considerando seus aspectos formais e de mérito. Verificou-se que a proposição segue os preceitos regimentais e a técnica legislativa da LC nº 95/1998, apresentando coerência temática com o Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025. Entretanto, o relator pondera que algumas modificações propostas, especialmente as que envolvem acréscimos e revogações tácitas no Art. 7º, poderiam comprometer a clareza e a aplicação do texto legal, recomendando maior cautela em sua aprovação.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o relator manifesta-se **CONTRÁRIO** à aprovação da Emenda nº 24/2025, entendendo que, embora formalmente admissível, as alterações introduzidas podem gerar conflito interpretativo e comprometer a técnica legislativa do texto final do Projeto de Lei nº 257/2025.

Sala da Relatoria, 10 de outubro de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator – CLJR

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), após análise e discussão da matéria, deliberou quanto à Emenda nº 24/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025, observando o parecer jurídico e o voto do relator.

A Emenda acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 7º, que originalmente possuía apenas um Parágrafo Único, o qual fica tacitamente revogado. Recomenda-se verificar a compatibilidade dos novos parágrafos com o texto e a finalidade original do artigo, **devendo a devida correção ser observada no autógrafo de lei**

O resultado da votação foi o seguinte:

- Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira (Relator): **Voto contrário;**
- Vereador Silvio Marques de Araújo (Presidente): **Voto favorável;**
- Vereador Jânio Bertoldo Branquinho (Membro): **Voto favorável.**

Dessa forma, a Emenda nº 24/2025 foi aprovada por maioria de votos (2 a 1), sendo emitido **PARECER FAVORÁVEL À SUA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno e da Lei Complementar nº 95/1998.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro